

Câmara Municipal de

Estado de Jão Paulo
AS COMISSOES

Lyung 1- Lya
Comunicações Administrativas

CÂMARA MUNICIPAL DE OSASCO

PROTOCOLO Nº 2619/2019

PROJETO DE LEI Nº 21/2019

"Institui a iniciativa "IDEB na Escola" no âmbito da rede pública de ensino no Município de Osasco e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE OSASCO APROVA:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Osasco, a iniciativa "IDEB na Escola" pela qual ocorrerá a concessão do "Prêmio Compromisso com a Educação", realizada a cada biênio, como reconhecimento às escolas da rede pública de ensino que tenham obtido melhor desempenho e maior evolução nos indicadores do Índice de Desenvolvimento da Educação Básica - IDEB:

§ 1º O Prêmio deverá ser entregue em sessão solene da Câmara Municipal de Osasco, conduzida pela comissão permanente de Educação, Cultura e Esporte, realizada em conjunto com a Secretaria Municipal de Educação, em data que mais se aproxime, preferencialmente, de 28 (vinte e oito) de abril - Dia da Educação ou de 15 (quinze) de outubro - Dia do Professor.

§ 2º Na sessão solene, as escolas agraciadas receberão placa alusiva ao desempenho obtido no Índice de Desenvolvimento da Educação Básica - IDEB, conforme previsto no caput desde artigo, a ser confeccionada pela Câmara Municipal de Osasco.

§ 3º Receberão a premiação por cada escola o Diretor ou um representantes dos professores.

Art. 2º As escolas a serem homenageadas com o Prêmio serão identificadas pela Comissão de Educação, Cultura e Esporte da Câmara Municipal de Osasco até 30 (trinta) dias após a divulgação bienal dos resultados do Índice de Desenvolvimento da Educação Básica - IDEB pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP e o Ministério da Educação, a partir dos seguintes critérios:

> > J. 11 1291 W.

•



I - As 3 (três) escolas que tenham obtido os melhores indicadores no

IDEB:

II - As 3 (três) escolas que tenham obtido a maior evolução proporcional nos indicadores do IDEB, em comparação com os resultados da avaliação anterior.

§ 1º Em caso de empate entre escolas em quantidade superior à estabelecida para premiação nos critérios supra, premiar-se-á a escola que tenha obtido a maior progressão em relação à primeira avaliação do IDEB realizada.

§ 2º Excepcionalmente na primeira edição da premiação, sua concessão estará balizada nos resultados da última edição do IDEB já realizada, referente ao ano de 2017

Art. 3º Pela iniciativa "IDEB na Escola" os estabelecimentos da rede pública de ensino estão obrigados a divulgar permanentemente aos pais, alunos e à comunidade, afixando na entrada principal de cada escola, em local privilegiado, visível ao público, as seguintes informações:

I - um esclarecimento, em síntese, sobre o que representa o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica - IDEB, a partir de dados disponibilizados pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP;

II - o indicador obtido pela respectiva escola, quando da última apuração do Índice de Desenvolvimento da Educação Básica - IDEB;

III - o maior indicador obtido por estabelecimento da rede pública de ensino no Município de Osasco, na última apuração do IDEB;

IV - a média obtida pelos estabelecimentos da rede pública de ensino no Município de Osasco, na última apuração do IDEB;

V - a média obtida pelos estabelecimentos da rede pública de ensino no Estado de São Paulo, na última apuração do IDEB.



Câmara Municipal de FL.Osas. Processo 2619 Estado de São Paulo Loure 11.

§ 1º Devem constar ainda da referida divulgação os seguintes dizeres: "Comprometa-se com o desenvolvimento escolar de seu filho e a qualidade da educação em Osasco".

§ 2º Fica o Poder Legislativo autorizado, com a participação da Secretaria Municipal da Educação a definir o layout padronizado para a divulgação, utilizando recursos orçamentários já previstos, voltados à publicidade e comunicação.

Art. 4º As escolas têm o prazo máximo de 90 (noventa) dias para se adequarem ao disposto no artigo 3º, a contar da publicação desta Lei.

Art. 5º As informações detalhadas no artigo 3º devem constar ainda do sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Osasco na Rede Mundial de Computadores (Internet), na página da Secretaria Municipal de Educação, para livre consulta pelos interessados.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada, se necessário.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor 90 dias após a data de sua publicação.

Sala das Sessões Tiradentes, 28 de fevereiro de 2019.

VERFADOR



Câmara Municipal de <u>Esasco</u> Estado de São Paulo <u>frumo N. Jun</u>

JUSTIFICATIVA

O Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (Ideb) foi criado em 2007 e reúne, em um só indicador, os resultados de dois conceitos igualmente importantes para a qualidade da educação: o fluxo escolar e as médias de desempenho nas avaliações. Ele é calculado a partir dos dados sobre aprovação escolar, obtidos no Censo Escolar, e das médias de desempenho nas avaliações do Inep, o Sistema de Avaliação Básica da Educação Básica(Saeb)- para as unidades da federação e para o país, e a Prova do Brasil - para os municípios. O Ideb agrega ao enfoque pedagógico dos resultados das avaliações em larga escala do Inep a possibilidade de resultados sintéticos, facilmente assimiláveis, e que permitem traçar metas de qualidade educacional para os sistemas. O índice varia de zero a 10 e a combinação entre fluxo e aprendizagem tem o mérito de equilibrar as duas dimensões: se um sistema de ensino retiver seus alunos para obter resultados de melhor qualidade no Saeb ou Prova Brasil, o fator fluxo será alterado, indicando a necessidade de melhoria do sistema. Se, ao contrário, o sistema apressar a aprovação do aluno sem qualidade, o resultado das avaliações indicará igualmente a necessidade de melhoria do sistema. O Ideb também é importante por ser condutor de política pública em prol da qualidade da educação. É a ferramenta para acompanhamento das metas de qualidade do Plano de Desenvolvimento da Educação (PDE) para a educação básica, que tem estabelecido, como meta, que em 2022 o Ideb do Brasil seja 6,0 - média que corresponde a um sistema educacional de qualidade comparável a dos países desenvolvidos. O projeto visa reconhecer as escolas que desempenharam bem suas funções, além de estimulá- las a dedicarem-se cada vez mais na relação ensino-aprendizagem, com intuito de elevarmos potencialmente nossos índices, tornando a cidade de Osasco uma referência Educacional.

Sala das Sessões Tiradentes, 28 de fevereiro de 2019.

RALFI

VEREADOR

REMESSA
Nesta data faço remessa deste processo
à Comissão Justica
Osasco 07103119
Marie 7.
Seção das Comissões
•
DISTRIBUIÇÃO
Ao Sr Relator # UY
PrazoDias
FrazoFrazo
Parecer
Parecer
Parecer
ParecerOsasco_17_03_12019
Parecer
ParecerOsasco_17_03_12019
ParecerOsasco_17_03_12019
ParecerOsasco_17_03_12019
ParecerOsasco_12_03_2019 Presidente da Comissão
ParecerOsasco_11_63_2019 Presidente da Comissão DIGITALIZADO
ParecerOsasco_11_63_2019 Presidente da Comissão DIGITALIZADO

50hoppreen de ASSESSORIA Jurdio. 1209

PRAZO PARA PARECER
de acordo RI/LOM de 20 dias
Comissão Justica
data 27 103 119
ass. Marcio S.





Câmara Municipal de Os

ESTADO DE SÃO PAULO

Isasco		
fl.:		
proc.:		

DA: COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARA: ASSESSORIA JURÍDICA

Encaminho à Assessoria Jurídica para análise e parecer o Projeto

nº 21/2019

Após retorne dentro do prazo previsto para o Parecer da Comissão.

Sala das Comissões, 12 de março de 2019

ALEX SANDRO DE SOUZA SÁ

MARIO/LUIZ GUIDE TOO 19 TO BE BEEN THE DE ENERGY 5-c-vc das Convissibes

REMESSA
Nesta data faço remessa deste processo
à Comissão ASSESSO RÍA JURÍ DICA
OSASCO 12,03,15

Beção das Comissões

DES COMPANDO COMO SOLUTION OF CEBIDO



Câmara Municipal de Osasco Osasco — Cidade Trabalho Estado de São Paulo

PROCESSO: 2619/2019

TIPO: Projeto de Lei nº 21/2019 AUTOR: Ralfi Rafael da Silva

ASSUNTO: Concessão do Prêmio Compromisso com a Educação

PARECER JURÍDICO

EMENTA

Institui a iniciativa "IDEB na Escola" no âmbito da rede pública de ensino no Município de Osasco e dá outras providências.

Senhor Diretor Jurídico,

Relatório

- Trata-se de proposição legislativa visando à edição de lei ordinária, de autoria do ilustre vereador Ralfi Rafael da Silva, com o intuito de premiar escolas da rede pública de ensino municipal com a concessão do "Prêmio Compromisso com a Educação" que tenham obtido melhor desempenho e maior evolução segundo aferição do Índice de Desenvolvimento da Educação Básica-IDEB.
- 2. Constam dos autos os seguintes documentos:

Projeto de Lei (fls. 02/04);

Justificativa ao projeto (fls. 05); e

Com referida instrução processual, vieram os autos à Assessoria Jurídica para apreciação, nos termos do despacho de fls.

É o breve relatório. Segue o parecer.

Fundamentação

4. De saída, esclareça-se que o presente parecer é meramente opinativo, cabendo à douta Comissão de Constituição e Justiça acatá-lo ou não.





Câmara Municipal de Osasco Osasco — Cidade Trabalho

Estado de São Paulo

Da Competência e da Iniciativa

- 5. O projeto de lei versa sobre a concessão de um prêmio às escolas da rede pública de ensino que obtiverem melhor desempenho nos indicadores do IDEB.
- 6. Com relação à competência, tal tema insere-se no âmbito do interesse local, previsto no art. 30, I da CF/88 c/c art. 6º da LOM:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local; (...)

Art. 6° Ao Município compete suplementar a legislação federal e a estadual no que couber e naquilo que disser respeito ao seu peculiar interesse.

7. Da leitura do art. 30, I da CF/88, depreende-se que o constituinte originário pretendeu atribuir competências implícitas aos Municípios, pois, havendo um interesse eminentemente local, sem que fosse necessário especificálo, pode o Município legislar. Nesse sentido, lecionam Gilmar Mendes e Paulo Branco¹, a saber:

> As competências implícitas decorrem da cláusula do art. 30, I, da CF, que atribui aos Municípios "legislar sobre assuntos de interesse local", significando interesse predominantemente municipal, já que não há fato local que não repercuta de alguma forma, igualmente, sobre as demais esferas da Federação. Consideram-se de interesse local as atividades, e a respectiva regulação legislativa, pertinentes a transportes coletivos municipais, coleta de lixo, ordenação do solo urbano, fiscalização das condições de higiene de bares e restaurantes, entre outras.

- 8. Quanto à iniciativa das leis, há de se destacar que ela é, em regra, concorrente, conforme preceitua o art. 37 da LOM, salvo nos casos por ela excepcionados:
- 9. Art. 37. A iniciativa das leis cabe a qualquer Vereador e ao Prefeito, bem como ao eleitorado que a exercerá sob a forma de moção articulada. subscrita, no mínimo, por cinco por cento (5%) do total do número de eleitores do Município.
- 10. No entanto, a projeto de lei em estudo diz respeito a tema afeto a reserva privativa do Prefeito isto porque a ele foi dada a competência para iniciar projetos de leis para concessão de prêmios, portanto, o PL em exame.

¹ MENDES, Gilmar; BRANCO, Paulo Gonet. Curso de Direito Constitucional. 6.ed. São Paulo: Saraiva, 2011, p.854.





Câmara Municipal de Osasco Osasco — Cidade Trabalho

Estado de São Paulo

neste ponto possui vício de iniciativa, consoante se infere da leitura dos artigos abaixo citado:

> Art. 39 São de iniciativa exclusiva do Prefeito as Leis que disponham sobre:

> IV - matéria orçamentária e a que autoriza abertura de créditos ou conceda auxílios, prêmios e subvenções;

Art. 61 Compete ao Prefeito, entre outras atribuições:

XXVI - conceder auxílios, prêmios e subvenções, nos limites das respectivas verbas orçamentárias e do plano de distribuição, com prévia aprovação legislativa;

<u>Conclusão</u>

- 11 ANTE O EXPOSTO, opina-se pela inconstitucionalidade formal da presente proposição legislativa em face do vício de iniciativa.
- 12. No que tange ao mérito, esta Assessoria Jurídica não irá se pronunciar, pois caberá aos nobres Vereadores, no uso da função legislativa, verificar a viabilidade da aprovação, respeitando-se para tanto, as formalidades legais e regimentais.
- 13. É o parecer. À consideração superior.
- 14. Após, caso aprovado o presente Parecer, encaminhem-se os autos à Comissão de Constituição e Justiça para providências subsequentes.

Osasco, 18 de março de 2019.

ALINE ALVES SANTOS NOLASCO

Procuradora Legislativa OAB/SP 422,642 Mat. 60118



Câmana Municipul de Esasco Osax - Eidado Frabalho Estado de Pão Pado

Da: Diretoria Juridica

Para: Comissão de Constituição e Justiça

Aprovo o Parecer, por seus próprios e jurídicos fundamentos. Restituam-se os autos à Comissão de Constituição e Justiça.

Osasco, 21 de março de 2019.

Benjamim Ramos Junior

OAB 111.001/SP
Diretor Juridico

The same of the sa



Câmara Municipal de Osasco ESTADO DE SÃO PAULO

Comissão de: CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Processo nº: 2619/2019

Parecer nº: 137/2019

PROJETO DE LEI Nº 21/2019

Relator: ALEX SANDRO DE SOUZA SÁ

Senhor Presidente,

Vem a esta Comissão o Projeto de Lei nº 21/2019, de autoria do Nobre Vereador Ralfi Rafael da Silva, para análise e parecer.

Trata-se de matéria que "Institui a iniciativa "IDEB na Escola" no âmbito da rede pública de ensino no Município de Osasco e dá outras providências."

Assim, no que tange à competência desta Comissão, somos de parecer contrário ao presente Projeto de Lei.

Sala das Comissões, 02 de abril de 2019.

ALEX SANDRO DE SOUZA SÁ

Comissão de CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA A CONSTITUIÇÃO E JUSTICA A CONSTITUIÇÃO E DE CONSTITUIÇÃO E DECENSION E CONSTITUIÇÃO E DE CONSTITUIRA E CONSTITUIRA E

Aprova e recomenda o parecer do Sr. Relator Sala das Comissões Ot de abril de 2019.

MARIO CULT GUIDE - PRESIDENTA

ALEX SANDRO DE SOUZA SA RELATOR

CLÁUDIO HENRIQUE DA SILVA - MEMBRO

RALFI RAFAEL DA SILVA - MEMBRO

JOSÉ ROGÉRIO SOARES DOS SANTOS - MEMBRO

Ao Exp. Legislative para providências em.

m

Seção das Comissões

DAS COMOSSO



ESTADO DE SÃO PAULO Câmara Municipal de Osasco

Osasco, 09 de abril de 2019

NOTIFICAÇÃO nº. 21 DA: ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO PARA RECURSO

Senhor(a) Vereador(a):

Nos termos do artigo 75 do Regimento Interno, venho perante Vossa Excelência, informar a existência parecer da Comissão de Constituição e Justiça, **contrário** ao prosseguimento de Projeto de Lei nº. 21/2019.

Ressalto ainda que, caso queira, poderá ser apresentado recurso ao Plenário no prazo de 30 (trinta) dias contados do recebimento desta notificação.

Respeitosamente,

Felipe Moreira de M. Silva Assessor Técnico da Mesa

Exmo(a). Senhor(a)

Ralfi Rafael da Silva

DD. Vereador(a) da Câmara Municipal de Osasco

Ref. Proc. 2619/2018

Justina p